SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001808-74.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda

Requerido: Athos Farma Sudeste Sa Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA. ajuizou a presente ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CC PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS em face de ATHOS FARMA SUDESTE S/A, todos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que tentando realizar operação bancária foi surpreendida com a notícia da existência de quatro protestos em seu nome; sustentou que procurou o Cartório de Protesto local para pagamento do débito, mas tal intento restou prejudicado, tendo em vista que os títulos protestados já não se encontravam mais no local. Ponderou que não se recorda da transação que deu origem aos títulos; desconhece o endereço da requerida e, inclusive, veio a saber que a mesma faliu. Finalizou dizendo que é empresa de grande reputação no mercado farmacêutico, atuante a vários anos e nunca teve contra seu nome qualquer registro de inadimplência. Culminou por pedir a autorização do depósito judicial do débito apontado nos protestos e o cancelamento dos protestos dos mencionados títulos que especificou na inicial. (duplicatas mercantis que identificou a fls. 03).

Juntou documentos à inicial (fls. 06/17).

fls. 21/22 veio notícia do depósito da importância

consignada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A petição de fls. 25/26 foi recebida como aditamento à inicial pelo despacho de fls. 27. Na oportunidade foi deferida a antecipação da tutela para constar dos órgãos de proteção ao crédito pender de julgamento ação visando à desconstituição do débito.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Na sequência, a autora peticionou a fls. 53/54 emendando novamente a inicial, buscando a consignação do débito e esclarecendo que já não consta nenhum apontamento junto ao SERASA e SCPC.

Não tendo sido encontrada para citação pessoal (fls. 41, 69, 135/138), a requerida foi devidamente citada por edital a fls. 144, 153. 156/157.

Como não houve defesa, recebeu Curador Especial que contestou o pleito por negativa geral (a fls. 158-verso).

Instadas a fls. 159 para especificação de provas, as partes quedaram inertes.

Os autos foram encaminhados à contadoria do juízo, que carreou demonstrativo a fls. 163. Na sequência, a autora complementou o depósito (cf. fls. 170).

Esse, na síntese do que tenho como necessário, é o relatório.

DECIDO.

A autora deseja quitar a dívida e, assim, obter o cancelamento dos protestos já concretizados no Tabelionato local; não conseguiu fazê-lo extrajudicialmente, já que a credora tem paradeiro ignorado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Nisso reside sua legitimidade para estar em Juízo.

Às fls. 23 e 170 foram efetuados depósitos, do valor encontrado pela contadoria para liquidação do débito.

Por fim, a requerida não foi encontrada e acabou chamada fictamente por edital; recebeu curador que contestou por negativa geral, apenas em observância aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Isso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento do valor dos títulos e libero a autora da dívida por eles representada.

Determino o cancelamento definitivo das negativações levadas a efeito por conta das duplicatas discriminadas a fls. 25. Oficiese.

Deixo de condenar a requerida nas verbas da sucumbência, vez que a mesma foi citada por edital, não criando nenhum óbice ao andamento do presente feito.

P.I.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA